

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA  
A EDUCAÇÃO, A CIÉNCIA E A CULTURA  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES  
CONJUNTAS NA ÁREA DA COOPERAÇÃO  
CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL.

Aos..... de 2005, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CEC, com sede no  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Principal, Praça dos Três Poderes, Anexo II,  
Pavimento Superior, Ala C, sala 170, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por  
seu Presidente, Deputado Paulo Delgado, e a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS  
PARA A EDUCAÇÃO, A CIÉNCIA E A CULTURA, doravante denominada UNESCO, com  
sede no SAS, Quadra 5, Bloco H, Lote 06, 9º andar – Ed. CNPq/IBICT/UNESCO, neste ato  
representada pelo seu Representante no Brasil, Dr. Jorge Ricardo Werthein, CPF:  
551.192.047-91 e RG: F13224-00, órgão emissor: Ministério das Relações Exteriores.

**CONSIDERANDO** que a UNESCO, enquanto Agência Especializada das  
Nações Unidas, sem fins lucrativos, com mandato nas áreas de educação, ciéncia e cultura,  
que desenvolve uma política de abrangéncia mundial com o objetivo de assegurar a todos  
uma educação de qualidade;

**CONSIDERANDO** que a CEC, enquanto Órgão Colegiado da Câmara dos  
Deputados, que tem como objetivo o desenvolvimento da educação em geral; política e  
sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito  
da educação; recursos humanos e financeiros para a educação. Com igual valor e  
visibilidade realiza o objetivo de apoiar o planejamento, elaboração e execução das políticas  
públicas na área de cultura, bem como da organização do Sistema Nacional de Cultura;

**RESOLVEM** assinar o presente Protocolo de Intenções, nos termos das  
cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objetivo do presente Protocolo de Intenções o desenvolvimento de  
ações conjuntas com vistas à melhoria da qualidade e valorização da educação e da cultura  
na sociedade brasileira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

A CEC e a UNESCO concordam em estabelecer as seguintes linhas de ação  
para cooperação e intercâmbio por meio do presente Protocolo de Intenções:

- realização de eventos e audiências públicas para discutir temas prioritários para as  
políticas de educação e cultura;
- realização conjunta de estudos, pesquisas e formatação de propostas;
- edição conjunta de textos, livros e revistas;
- organização de eventos e estratégias mobilizadoras visando a valorização da  
educação e da cultura;

- intercâmbio com experiências inovadoras de outros países.

Outras linhas de ação poderão ser acrescidas, a qualquer tempo, mediante concordância das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CEC e a UNESCO se comprometem a somar todos os esforços para a concretização do presente Protocolo de Intenções, mobilizando os mecanismos existentes para a implementação das ações previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a operacionalização das linhas de ação elencadas na cláusula segunda, a CEC e a UNESCO poderão mobilizar quaisquer de suas áreas, órgãos ou componentes, para que cuidem de sua implementação.

**Parágrafo Primeiro** – As Partes Cooperantes se obrigam a mobilizar recursos humanos e materiais compatíveis com o objetivo do Protocolo, de acordo com suas respectivas dotações orçamentárias, ou recursos que poderão ser disponibilizados.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de eventual contratação de pessoal especializado por uma das Partes Cooperantes, com a finalidade de executar atividades relativas ao desenvolvimento deste Protocolo, tal contratação será assumida pela Parte, em conformidade com o ordenamento jurídico de sua organização institucional, não tendo a outra parte nenhuma obrigação ou vinculação de ordem civil, comercial ou trabalhista decorrente da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo terá vigência a partir da data de sua assinatura pela CEC e pela UNESCO, com prazo indeterminado podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de trinta dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

O presente Protocolo, ressalvado seu objetivo, poderá ser alterado por Termos Aditivos, de mútuo consentimento das Partes. Poderá ser ainda denunciado por qualquer das Partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo das ações e atividades em desenvolvimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As divergências, se houverem, serão dirimidas de forma arbitral. De comum acordo, as Partes indicarão um árbitro, cuja decisão será final e inapelável. Os custos de um eventual laudo arbitral serão divididos igualmente entre as Partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA IMUNIDADE DA UNESCO**

Nenhuma das disposições deste Protocolo pode ou deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções dispensadas à UNESCO, quer seja de acordo com Convenção, Lei ou Decreto de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer natureza.

E por estarem assim ajustados e de pleno acordo, assinam o presente Protocolo de Intenções, os titulares da CEC e da UNESCO, em 4 (quatro) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 10 de outubro de 2005

**Deputado Paulo Delgado**  
Presidente da CEC

## **Jorge Werthein**

## Testemunhas:

Nome: Anamélia Lima Rocha Fernandes

Nome: Célio da Cunha

Assinatura:

RG: 637.342 SSP/DF

Assinatura:

RG: 215.332-SSP/MT